



LEI MUNICIPAL Nº 1719/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMOCIM – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camocim (CMDE), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, ao trabalho e à geração de emprego e renda, abrangendo também as políticas rurais de agricultura e pecuária, bem como as atividades de pesca.

Parágrafo único. O CMDE fica vinculado à Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico de Camocim.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMOCIM (CMDE)

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camocim (CMDE) tem por finalidade de promover o fortalecimento sustentável das atividades produtivas e o cumprimento da legislação pertinente à matéria.

Art. 3º Compete ao CMDE:

I – elaborar, modificar, aprovar e publicizar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, as condições de funcionamento e a constituição de comissões temáticas;

II – analisar leis, decretos e regulamentos relacionados ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e renda e às atividades produtivas rurais e pesqueiras, com vistas à sua adequada aplicação no âmbito municipal;

III – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável às políticas de fomento econômico, trabalho, agricultura, pecuária e pesca;

IV – propor, elaborar e aprovar normas, diretrizes e medidas que contribuam para a organização e o fortalecimento do desenvolvimento econômico do Município;



V – participar da formulação, análise e acompanhamento de planos, programas e projetos municipais voltados ao desenvolvimento econômico, à atração de investimentos e ao incentivo ao empreendedorismo;

VI – analisar e emitir pareceres sobre propostas e ações que envolvam incentivos fiscais, concessões, parcerias público-privadas e outras iniciativas relacionadas ao fomento da economia local;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira das políticas de desenvolvimento econômico, zelando pela eficiência na aplicação dos recursos públicos;

VIII – propor e acompanhar políticas de qualificação profissional, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias produtivas locais;

IX – articular-se com conselhos, entidades e instituições públicas e privadas, visando integrar esforços para o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

X – estimular a participação da sociedade civil, das associações de classe e do setor produtivo na formulação e execução das políticas públicas de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDE

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camocim (CMDE) será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na condição de titulares e suplentes, conforme as seguintes disposições:

I - Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, indicados pelo respectivo Secretário Municipal;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, indicados pelo respectivo Secretário Municipal;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

d) 01 (um) representante do Gabinete do(a) Prefeito(a), indicado pelo respectivo Chefe de Gabinete.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes da Colônia de Pesca e Agricultura Z-1 de Camocim, indicados por seu representante legal;



b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Camocim, indicado por seu representante legal;

c) 04 (quatro) representantes de sindicatos, associações, cooperativas ou demais entidades da sociedade civil com notória atuação nas áreas de desenvolvimento econômico, trabalho, agricultura, pecuária, pesca ou turismo, indicados por suas respectivas entidades.

§ 1º Para cada conselheiro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, assumirá automaticamente a titularidade até o término do mandato.

§ 2º O conselheiro, titular ou suplente, deverá possuir vínculo ativo e comprovado com a entidade, instituição ou categoria que representa.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas do plenário ou das comissões, no período de 01 (um) ano.

§ 6º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camocim (CMDE):

I - não será remunerada;

II - será considerada de relevante interesse público e social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades no Conselho, bem como sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camocim (CMDE) será presidido por uma mesa diretora, eleita entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.



Parágrafo Único. A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse da Gestão vigente do Conselho.

Art. 6º O CMDE poderá criar comissões especiais ou temáticas, de caráter temporário, destinadas à análise de matérias específicas, conforme a demanda e deliberação do plenário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camocim (CMDE) deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nomeação de seus conselheiros, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º Para o seu regular funcionamento, a Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico disponibilizará ao CMDE 01 (um) servidor de seu quadro técnico para prestar apoio administrativo e assessorar as atividades do Conselho.

Art. 9º O CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 607-A/97.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE, 04 de dezembro de 2025.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o Artigo 88 da
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675 L
Em ____/____/____

Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento